



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 938/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

LIDO

Em 25/11/03

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES CEOF 2003.
Em 25/11/03

**“Dispõe sobre a Campanha de Combate e
Prevenção à Obesidade Infantil no âmbito
do Distrito Federal”.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do Distrito Federal, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la.

Art. 3º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para Estudos da Obesidade (ABESO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e educativos relativos à Campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 938,03
Fls. n.º 01



JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma das patologias nutricionais que mais tem apresentado aumento em seus números, não apenas nos países ricos, mas também nos países industrializados.

Nos últimos anos, o interesse sobre os efeitos do ganho de peso excessivo na infância tem aumentado, devido ao fato de que o desenvolvimento das células adiposas neste período, será determinante nos padrões de composição corporal de um indivíduo adulto.

Os períodos críticos de surgimento da obesidade progressiva são os 12 primeiros meses de vida, a fase pré-escolar e a puberdade. A obesidade progressiva se associa à obesidade hiperplásica, o que dificulta o controle de peso corporal na idade adulta.

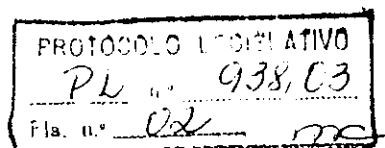
Na infância, alguns fatores são determinantes para o estabelecimento da obesidade: desmame precoce e introdução de alimentos inadequados, emprego de fórmulas lácteas inadequadamente preparadas, distúrbios do comportamento alimentar e relação familiar conturbada.

Os principais riscos para a criança obesa são: a elevação dos triglicérides e do colesterol, alterações ortopédicas, pressóricas, dermatológicas e respiratórias, sendo que, na maioria das vezes, essas alterações são mais evidentes na vida adulta.

Para o tratamento do obeso infantil, existem algumas normas gerais a serem seguidas: uma dieta balanceada que determine crescimento adequado e manutenção de peso; exercícios físicos controlados e apoio emocional individual e familiar. Além disso, a Educação Nutricional é essencial, pois visa a modificação e melhorias dos hábitos alimentares a longo prazo, e torna-se um elemento de conscientização e reformulação das distorções do comportamento alimentar, auxiliando a refletir sobre a saúde e qualidade de vida.

A imposição de regimes rígidos ou pré-estabelecidos de forma generalizada, são contra indicados pela própria ineficiência comprovada, devido a dificuldade de aderência, ou por representar um fator gerador de maior angústia nesses pacientes, que tem a alimentação como forma de compensação emocional.

A escola também tem papel fundamental ao modelar as atitudes e comportamentos das crianças sobre Nutrição. Uma forma de realizar este trabalho é integrar a nutrição à sala de aula, incorporando conceitos de Nutrição às crianças.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A obesidade infantil vem aumentando de maneira equívoca nos últimos anos. As duas razões consideradas mais importantes são: O maior consumo de alimentos ricos em carboidratos e gorduras, e o sedentarismo. A prevalência de obesidade encontrada nas escolas apresentou-se elevada, podendo ser considerada um Problema de Saúde Pública, uma vez que representa um valor 7 vezes maior do que o considerada normal para uma população sadia, que é de 2,3%. Estes fatos podem ser justificados pelos hábitos alimentares inadequados, perfil sócio-econômico diferenciado, tipos de refeições realizadas nas escolas e influência da mídia.

Para melhores resultados nos tratamentos é importante a cooperação dos pais, que devem estar conscientes de que a obesidade é um risco e que gera problemas na vida adulta.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 201, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar o direito a alimentação e a saúde, *in verbis*:

“Art. 201. O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos a educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto.”

Por tudo isto, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei, que transformado em Lei, estará contribuindo para a nobre luta pela saúde e qualidade de vida das nossas crianças.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

